



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



PORTARIA Nº 61 /2017

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- **AGRODEFESA**, no uso de suas atribuições legais, em especial, o parágrafo 6º, do art. 56 e o parágrafo único, do art. 57, ambos da Lei estadual nº 10.460/88;

Considerando que a AGRODEFESA é uma autarquia estadual com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa e financeira;

Considerando o disposto na Lei 19.019/2015 que dispõe sobre o controle de frequência do servidor no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Considerando ainda o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 8.465/2015, que trata dos casos excepcionais de dispensa do registro do ponto eletrônico, o qual deverá ser homologada pelo titular do órgão, por meio de Portaria;

Considerando a edição da Portaria nº 170/2016, que cria regimentos específicos às peculiaridades das atividades desta Agrodefesa, quanto ao controle de frequência do servidor;

E, por fim, ante a obrigação legal desta autarquia de promover uma eficiente, eficaz e efetiva gestão de suas atividades administrativas e de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR os servidores relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria do sistema de ponto eletrônico, permitindo que o controle de ponto seja feito manualmente, por meio de ficha de frequência e assiduidade, a ser atestada pelo Chefe imediato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, Goiânia, 10 de Fevereiro de 2017.

Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente